



VIRTUAJUS

Revista de Graduação da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas

Editorial – *VirtuaJus* . v. 4, n. 7. 2019

Tema do Dossiê Atual:
Ética, Dignidade Humana e Direitos Sociais

Odil de Lara Pinto*

No honroso convite recebido para participar do editorial da “VirtuaJus”, revista eletrônica da Faculdade Mineira de Direito (FMD), sob uma temática sempiterna, “Ética, Dignidade Humana e Direitos Sociais”, impõe-se a necessária acuidade na leitura dos trabalhos apresentados nessa edição pelos competentes autores. Nessa tríade temática, a ética ladeia e torna-se o epicentro na compreensão da pessoa humana, da liberdade e dignidade humana, que se realiza e se reconhece em sociedade, no mundo da vida, na conquista dos direitos sociais e na realização e construção de um Estado democrático de direito.

Na “Ética a Nicômaco”, o estagirita Aristóteles demonstra na teleologia da racionalidade prática, o progresso, a passagem de uma primeira acepção de *ethos* designando a morada do homem, a casa do homem, dando origem à significação do *ethos* como costume, estilo de vida e ação, para uma segunda acepção do *ethos* referindo-se ao comportamento resultante de um constante repetir-se dos mesmos atos, denotando uma constância no agir em

* Possui graduação em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE/1981); graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas/1998); mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/2004); doutorado em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/FAE 2010). Pós-graduação lato sensu em Análise de Sistema; Pós-graduação lato sensu em Administração Financeira. Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Diretor Acadêmico da PUC Minas em Contagem - MG. Avaliador pelo MEC/INEP para atos regulatórios institucionais e para atos regulatórios de curso e credenciamento (presencial/EAD). Atualmente é membro do NETE - Núcleo de Estudos Trabalho e Educação da Universidade Federal de Minas Gerais. Email: odil.lara@hotmail.com

contraposição ao impulso do desejo¹. A universalidade do *ethos* particulariza-se em *ethos* econômico, cultural, político e social.

A ética dá-se nesta relação ou correspondência entre a ordem do universo, a natureza (*physis*), e a ordem da cidade (*polis*) regida por leis justas. Eis, portanto, uma das fontes da ideia grega de uma ciência do agir humano, a ética. Conciliar a perspectiva cosmológica de um universo ordenado, integrado, com a liberdade humana, será um dos desafios permanentes do homem, da humanidade.

Ademais, o homem, na concepção de Aristóteles (na cultura grega), é concebido como o animal que fala e discorre (*zoon logikon*) e como animal social, político (*zoon politikon*). Concepções que se interpenetram, haja vista que o homem, somente enquanto dotado do logos, é capaz de estabelecer uma relação consensual com seu semelhante, entender-se com os outros no mundo e instituir uma comunidade política, uma vida política, onde o Estado deve ser o garantidor do bem-estar, da harmonia, da integralidade e da felicidade de seus governados.

A integralidade ou harmonia, desejável e necessária, é uma herança grega nitidamente perceptível, quando analisamos a cosmologia do espírito grego que, na contemplação da ordem do mundo e a admiração diante dessa ordem e beleza, torna o universo visível um todo bem ordenado (*kosmos*). A ética dá-se nesta relação ou correspondência entre a ordem do universo, a natureza (*physis*), e a ordem da cidade (*polis*) regida por leis justas. Eis, portanto, uma das fontes da ideia grega de uma ciência do agir humano, a ética.

Conciliar a perspectiva cosmológica de um universo ordenado, integrado, com a liberdade humana, será um dos desafios permanentes da humanidade, haja vista que o homem é um ser que se experimenta como sujeito situado no tempo e no espaço, ou seja, o homem enquanto sujeito se experimenta como um sujeito situado. É justamente a experiência da situação em sua finitude, que leva o homem a interrogar-se sobre si mesmo, a tornar-se objeto da pergunta sobre si mesmo. Nesse processo auto-objetivante, o homem manifesta-se como sujeito que interroga, que realiza um processo de experimentar-se a si mesmo (auto-experiência).

Portanto, a comunidade humana é, na sua gênese, uma comunidade ética, de tal modo que o agir dos sujeitos em cada um deles não pode ser pensado adequadamente senão na perspectiva de uma forma ética da relação de intersubjetividade, através de um consenso

¹ LIMA VAZ, Henrique Cláudio. *Escritos de Filosofia II: ética e cultura*. 3. ed. São Paul : Loyola, 2000. p.12-15.

reflexivo que se expressa na reciprocidade de direitos e deveres, no respeito à integridade, à dignidade humana e na efetivação de direitos sociais. Esta relação intersubjetiva no nível do consenso reflexivo é especificada eticamente pela virtude da justiça. É nesse nível que se dá a articulação necessária e indispensável entre a ética, a dignidade humana e os direitos sociais.

A nossa Carta Magna reserva o capítulo II para a afirmação dos direitos sociais em seus artigos 6º. ao 11, bem como no Título VIII – Da Ordem Social, artigo 193 e seguintes. Pese, por vezes apresentar matiz abstrata e necessitar de regulamentações legais para o seu adimplemento, respectivos direitos devem ser compreendidos à luz dos princípios e direitos fundamentais, constituindo e contribuindo para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º., inc. I, CF/88).

Entretanto, a crise das sociedades políticas da modernidade, na tentativa de aplacar o embate entre as aspirações democráticas e a justiça social de um lado e, de outro, a concentração de renda e a miséria gritante, supedaneada na hipertrofia das estruturas do poder do Estado, impõe a perene reflexão de uma filosofia política, que tenha como finalidade última, a realização efetiva de um autêntico Estado de direito, visando a plena realização dos direitos sociais.

Hegel foi um dos grandes filósofos a observar a crise social da modernidade de sua época (séc. XVIII e XIX), destacando o papel da economia como propulsora e mantenedora desta crise, ao afirmar que a sociedade civil é este “sistema das necessidades” onde a economia torna-se a expressão da racionalidade própria à esfera das necessidades², e a participação no produto social implica a participação da busca subjetiva da satisfação das necessidades do indivíduo na busca universal da satisfação de todos.³ (PhR, §§ 189-207).

Esta participação no produto social (PhR, §199), implicando a participação subjetiva da satisfação das necessidades do indivíduo na busca universal da satisfação de todos, caracteriza o movimento dialético de mediação do particular pelo universal.⁴ Referida

² Todas as citações obedecem a edição de Karl Heinz Ilting na tradução espanhola de Carlos Díaz: HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fundamentos de la Filosofía del Derecho*. Madrid: Libertarias/Prodhufo, 1993. 802p. Os respectivos parágrafos obedecerão a nomenclatura consagrada – PhR. “*La economía como sistema de una satisfacción de la necesidad mediada y recíproca*”; (PhR, § 189).

³ “*Puesto que su finalidad (economía) es la satisfacción de la particularidad subjetiva, pero la universalidad se hace valer en la relación con las necesidades y con el libre arbitrio de los otros...*”. (PhR, § 189).

⁴ “*En esta dependencia y reciprocidad del trabajo y de la satisfacción de las necesidades el egoísmo subjetivo se transforma en la contribución a la satisfacción de las necesidades de todos los demás, en la mediación de lo particular a través de lo universal en cuanto movimiento dialéctico...*”. (PhR, § 199).

participação no produto social gera, por sua vez, o processo de acumulação das riquezas e a formação das desigualdades sociais.⁵ Surgem, então, as classes (PhR, §§ 201-207) que segundo Hegel, não surgem da luta pela satisfação das necessidades, mas da estrutura lógica⁶ elementar presente na dialética da sociedade civil.

Essas desigualdades sociais são espelhadas pelo contraste das classes que, no interior de uma população e indústria crescente, dá-se a ganância pela acumulação de riquezas⁷ e a consequente concentração de riqueza em mãos de poucos, caracterizando a classe proletária e capitalista. À grande massa desprovida de um certo nível de subsistência, dá-se a perda do sentimento de direito e de dignidade humana.⁸ A perda da dignidade humana pelos pobres dá-se, em uma avançada nação industrial, a Inglaterra (sobretudo Escócia), em que contraditoriamente apesar do excesso da riqueza, a sociedade civil não é suficientemente rica para subsumir o excesso de pobreza e o surgimento da plebe, abandonando os pobres à sua sorte e mendicância.⁹

Cuida-se, portanto, de uma realidade de modernidade trasladada ao presente, em que os princípios constitucionais da República Federativa do Brasil, sobretudo em seu art. 3º.,

⁵ “...la diversidad en el desarrollo de las disposiciones naturales, corporales y espirituales ya de por sí desiguales, diversidad que en esta esfera de la particularidad se manifiesta en todas las direcciones y en todos los grados, y junto con la restante contingencia y arbitrio conlleva cual consecuencia necesaria la desigualdad del patrimonio y de las habilidades de los individuos”. (PhR, § 200).

⁶ “La división lógica de las clases – según el concepto las clases se determinan como la clase sustancial o inmediata (clase dos agricultores), la clase reflexiva o formal (clase formal industrial ou do trabalho), y finalmente la clase universal (ou política)”. (PhR, § 202).

⁷ “ Cuando la sociedad civil se encuentra en actividad libre se entiende desde su interior con población e industria creciente. Con la universalización de la conexión entre los hombres mediante sus necesidades y los modos de preparar y procurar los medios para ellas se acrecienta por una parte la acumulación de las riquezas – pues de esta doble universalidad se extrae la máxima ganancia – así como por otra parte la singularización y limitación del trabajo particular y con ella la dependencia y necesidad de la clase ligada a este trabajo, con lo cual guarda relación la incapacidad de sentir y de gozar de las restantes libertades y especialmente de los beneficios espirituales de la sociedad civil”. (PhR, § 243).

⁸ “La caída de una gran masa por debajo del nivel de un cierto modo de subsistencia, que se regula por sí mismo como el necesario para un miembro de la sociedad, y de este modo lleva a la pérdida del sentimiento del derecho y de la dignidad de existir por el propio trabajo y actividad, conlleva el surgimiento de la plebe, y ésta por su parte a la vez la mayor facilidad para concentrar en pocas manos riquezas desproporcionadas”. (PhR, § 244).

⁹ “Aquí se pone de relieve que, en medio del exceso de la riqueza, la sociedad civil no es lo bastante rica, esto es, no posee bastante con el patrimonio que le es peculiar como para subsumir el exceso de la pobreza y el surgimiento de la plebe... Como medio más directo tanto contra la pobreza como especialmente contra la pérdida del pudor y de la dignidad, bases subjetivas de la sociedad, y contra la vagancia y el derroche, etc, de lo que procede la plebe, allí (sobre todo en Escocia) se ha ensayado esto: abandonar a los pobres a su suerte y destinarlos a la mendicidad pública”. (PhR, § 245).

inciso III, de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, são direitos fundamentais inarredáveis de toda a sociedade, e de todo Estado Democrático de Direito. Neste volume, temos a esperança e a certeza de que encontraremos auxílio, de nossos autores, na continuidade reflexiva, da incessante busca de efetivação dos direitos sociais, da dignidade humana, na superação da exclusão social e da discriminação, bem como da intolerância em suas mais diversas metamorfoses.